RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Às: 11:42 hs. Em: 02/08/2022

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 305 /2022
(Vereador Janderson Brito)

PREJUDICADA
Em: 02/08/22
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Constitucional de Cabedelo/PB, com cópia para o Procurador Geral do Município, requerendo que seja reimplantada a Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde no percentual em conformidade a lei 1.194/2004 (Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município), eis que a referida Lei traz em seu corpo o percentual de 40% (quarenta por cento) como correto e não 10% (dez por cento) como efetivamente é pago por este Município.

Tal requerimento é importante para restabelecer o direito dos Servidores da Saúde, que estão saindo vitoriosos no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (2ª Instancia), onde resta claro que a norma (Lei 1885/18) por ser geral e posterior, não poderia revogar uma anterior e específica (Lei 1194/04).

Da mesma forma, não poderia a lei ser aplicada aos servidores da Guarda Metropolitana, bem como aos funcionários da saúde, pois os mesmos possuem legislações próprias.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de agosto de 2022.

Janderson Brito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/99AB-DAA7-61C0-90DB e informe o código 99AB-DAA7-61C0-90DB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Requerimento nº 305/2022 – Do Vereador Janderson Brito

Em face do requerimento acima epigrafado ser análogo ao Requerimento nº 017/2022, fruto de outra propositura já prejudicada nesta Casa, declaro novamente **prejudicada** e determino o **arquivamento** do requerimento, com fulcro no art. 120, III, c/c o art. 119, I do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Em, 02/08/2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE